



OI SOLUÇÕES

Primavera do Leste/MT, 29/04/2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Sr. Pregoeiro,

Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021

A **Oi S/A (em Recuperação Judicial)**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar- Centro, Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista a intenção de participar do certame, vêm sugerir junto a esse respeitoso órgão as seguintes alterações do Termo de Referência:

1. Sobre o contato "Whatsapp"

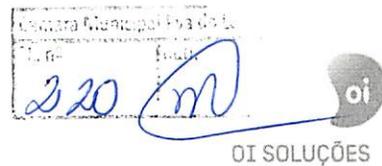
O item 2.1 do edital preconiza que:

"2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de Internet, O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de natureza continuada - Internet, na velocidade de 200MB, garantia de 100% da banda contratada (dedicado), fibra óptica, baixa latência, bloco de endereços IPV4 Público /29, bloco de endereços IPV6 em dual stack, delegação do bloco para IPV4 e IPV6 para Câmara, Suporte 24x7 - Presenciais - Telefônico - **Whatsapp** - Email, Monitoramento da Conexão 24x7, Operadoras Redundantes, ONU modo bridge, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 004/2021. "

Informamos que a "Oi" disponibiliza vários meios de comunicação, quais sejam: 0800 24x7x365, email, a além disso, possui equipe de pré-vendas, vendas e pós-vendas, que dão suporte ao cliente em diversas tratativas. Tendo em vista que no trecho acima em destaque, referente à "Whatsapp" não traz nenhum detalhamento, entendemos que o contato "Whatsapp" das equipes que compõe nosso suporte, atendem o objeto solicitado referente à "Whatsapp". **Está correto nosso entendimento?**

2. Sobre a demanda de "operadoras redundantes"

O edital preconiza que:



"2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de Internet, O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de natureza continuada - Internet, na velocidade de 200MB, garantia de 100% da banda contratada (dedicado), fibra óptica, baixa latência, bloco de endereços IPV4 Público /29, bloco de endereços IPV6 em dual stack, delegação do bloco para IPV4 e IPV6 para Câmara, Suporte 24x7 - Presenciais - Telefônico - Whatsapp - Email, Monitoramento da Conexão 24x7, **Operadoras Redundantes**, ONU modo bridge, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 004/2021. "

"4.5 A Contratada deverá apresentar comprovação de link de redundância no município através de tecnologia em fibra óptica ou rádios de frequência restrita; ou seja, **deverá ter link de internet contratado com mais de uma operadora**, se um link vier a ser interrompido por alguma razão, a contratada deverá alterar as rotas para que o serviço não seja interrompido. "

Em relação ao trecho acima em destaque "Operadoras Redundantes" do item 2.1 e ao solicitado no item 4.5, informamos que a Oi possui backbone nacional com transmissão SDH/DWDM, o qual prevê mecanismos de proteção e abordagens redundantes em anel de vias, o que significa que, quando uma via do anel é interrompida, o tráfego de dados é escoado pela via contrária do mesmo. Além disso, cada uma das vias do anel é duplicada (redundância adicional), garantindo assim a maior disponibilidade do serviço contratado.

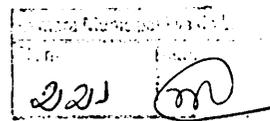
Com essa abordagem de backbone, sendo o maior backbone do país, a Oi independe de contratação de outras operadoras para prover funcionalidade de redundância de vias.

A exigência de "operadoras redundantes" irá limitar o número de participantes no certame, em se tratando de operadoras que possuem backbone com redundância própria e que independe de contratação de outras empresas/provedores.

Desta feita, visando não restringir a ampla participação no certame, e consequentemente possibilitando maior competitividade e maior economicidade para administração pública, requer a supressão do trecho acima em destaque ("Operadoras Redundante") do item 2.1 e supressão do item 4.5.

3. Sobre o serviço de "monitoramento" e do fornecimento de CPE (roteador)

O item 2.1 do edital preconiza que:



OI SOLUÇÕES

"2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de Internet, O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de natureza continuada - Internet, na velocidade de 200MB, garantia de 100% da banda contratada (dedicado), fibra óptica, baixa latência, bloco de endereços IPV4 Público /29, bloco de endereços IPV6 em dual stack, delegação do bloco para IPV4 e IPV6 para Câmara, Suporte 24x7 - Presenciais - Telefônico - Whatsapp - Email, **Monitoramento** da Conexão 24x7, Operadoras Redundantes, ONU modo bridge, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 004/2021. "

"12.1.3 Considera-se como instalação a utilização de toda tecnologia (equipamentos tais como modems, adaptadores, cabos, **roteadores**, equipamentos terminais e serviços) necessária á prestação dos serviços licitados, sendo que caberá a contratante a simples conexão aos seus equipamentos e redes internas "

Em relação a este item, entende-se que os serviços "monitoramento" conforme trecho acima em destaque do edital, correspondem ao serviço de monitoração pró-ativa de rede. Além disso, observa-se que será necessário fornecimento de CPE (roteador), conforme descrito no item 12.1.3. Entendemos que ambos serviços deverão estar expressamente mencionados em atestados técnicos fornecidos pela licitante.

Demanda-se, portanto, que o edital requeira expressamente que haja comprovação através de atestados técnicos da licitante, especificando de forma clara e precisa a quantidades de links atendidos bem como os serviços de fornecimento de CPE e monitoramento pró-ativo.

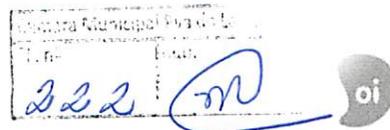
4. Sobre o prazo de reparo

O Termo de Referência preconiza que:

"4.7 No caso de desgaste natural dos equipamentos e conexões, equipamentos desatualizados, queima dos aparelhos, que venham a interferir na qualidade do serviço prestado, a **imediata substituição** fica a cargo da contratada. "

"6. Critério de Instalação e assistência técnica...

c) Em caso de objeto entregue em desconformidade com as especificações, com defeito ou vício, este deverá ser substituído no prazo máximo de até **08 (oito) horas** em dias úteis, contados a partir da notificação realizada pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional á Contratante. "



OI SOLUÇÕES

"7.10. Efetuar a **imediate correção** das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento da prestação de serviço. "

"7.13. **Solucionar imediatamente** os problemas que venham a surgir relacionados com o serviço fornecido; "

"8.4 Instalados/recebidos os equipamentos, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo setor competente, que atestará sua funcionalidade e qualidade, de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, **no prazo máximo de 06 (seis) horas.** "

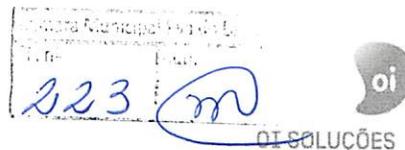
"12.1.8 Disponibilizar acesso ininterrupto aos serviços contratados e aos seus recursos, suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com **atendimento em até duas horas em caso de falha nos equipamentos de conexão** fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as partes. "

"12.1.9 Proceder à reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços. As falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços **devem ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado**, que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails. "

"12.1.19 Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, **atendendo de imediato** as reclamações. "

"12.1.20... c) Dispor de suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com **atendimento em até duas horas em caso de falha nos equipamentos de conexão** fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE. "

Não obstante às divergências de prazo expressas nos itens acima, a "Oi" informa que o prazo de atendimento em capitais é de até 6 horas e em localidades do interior do estado em até 12 horas, estando assim, dentro dos prazos máximos estipulados pelo órgão regulador (Anatel). A exigência de prazos inferiores demandaria soluções adicionais como técnicos residentes, o que oneraria sobremaneira nos preços à serem apresentados na Proposta. Dessa forma, garantindo a ampla e livre competitividade e participação durante o certame, bem como, visando melhor vantagem financeira e economicidade para administração pública, requer-se a readequação deste item de forma prever prazos factíveis e dentro dos valores homologados pelo órgão regulador.



5. Sobre o prazo de instalação

O Termo de Referência preconiza que:

"5.1. A Contratada compromete-se a instalar os equipamentos necessários para fornecimento de serviços de conexão à internet, em até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento da ordem de fornecimento. "

"12.1.2 Entregar e disponibilizar em perfeitas condições de funcionamento os serviços contratados, em no **máximo 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, salvo nas situações previstas no item 5.2. "

"12.1.18 Atender às solicitações para a **instalação de novos acessos, ou serviços no máximo em 48 (quarenta e oito) horas** a contar da abertura do chamado. "

Não obstante às divergências de prazo de instalação apresentadas, entendemos sobre a importância em se agilizar o período das instalações para se utilizar dos serviços licitados neste certame, mas, no entanto, tendo em vista a complexidade do objeto licitado, por razões de ordem técnica e operacional, entende-se que os prazos acima citados não são suficientes para que a Contratada providencie a implantação do serviço.

Entende-se, assim, que o prazo de execução razoável para instalação do objeto deste edital deve ser de até 60 dias corridos, prorrogáveis por mais 30 dias, caso seja solicitado dilação de prazo devidamente justificada pela contratada.

Ao estabelecer exigência desnecessária e irrazoável, a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao diminuir potenciais licitantes e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a lei das licitações: o princípio da competitividade.

Caso a exigência supra não seja alterada, corre-se o risco de a Contratada não conseguir cumprir o determinado no Edital, estando sujeita, ainda, à aplicação de penalidades, bem como até mesmo à rescisão do contrato.

Portanto, tendo em vista que o prazo para o início da prestação dos serviços é exíguo, a "Oi" requer a adequação dos itens mencionados na forma acima solicitada.

6. Sobre a subcontratação

O Termo de Referência apenas o seguinte item referindo-se a subcontratação, sem contudo, apresentar expressamente sua autorização.

"12.1.47 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação formal, qualquer empregado seu **ou de terceiros** que, a critério da fiscalização, venha demonstrar conduta



OI SOLUÇÕES

nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste"

Não obstante ao silêncio do edital com relação à subcontratação, à respeito desse tema o artigo 72 da Lei n.º. 8.666/1993 estabelece que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Entretanto, referida limitação não poderá representar um impedimento às Operadoras à própria excecutoriedade do contrato objeto deste certame, a tal ponto que quaisquer das licitantes não terão condições de fazê-lo, caso mantida a limitação supramencionada, a qual a Oi entende não ser razoável, visto que atualmente, a maioria das grandes empresas, principalmente operadoras utilizam equipes terceirizados para serviços acessórios como: passagem de cabeamento, instalação física dos roteadores, fusão e passagem de cabos ópticos, e manutenção de equipamentos de rede de acesso; os quais não são característico de atividade fim do serviço previsto no objeto deste edital, mas sim, atividades complementares/acessórias.

Saliente-se que a manutenção desta limitação prejudicará principalmente a Administração Pública, contrariando-se o interesse público, posto que o GOVERNO DE ALAGOAS restringirá o recebimento de propostas, podendo frustrar o presente procedimento licitatório.

Daí porque, requer-se que esteja expresso no edital tal permissão (subcontratação), ou que se permite subcontratação parcial referente aos serviços acessórios os quais não se caracterizam atividade fim do objeto, mas sim, atividades meio ao objeto.

7. Sobre futuras instalações ou mudança de endereço

O item 3.4 do Termo de Referência preconiza que:

"12.1.3 Considera-se como instalação a utilização de toda tecnologia (equipamentos tais como modems, adaptadores, cabos, roteadores, equipamentos terminais e serviços) necessária á prestação dos serviços licitados, sendo que caberá a contratante a simples conexão aos seus equipamentos e redes internas, não necessitando para tal nenhum hardware, ou software adicional. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação, ativação e manutenção desses serviços, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVAMENTE da CONTRATADA, **inclusive nas futuras instalações**, caso haja; "

Informamos que a Oi poderá atender a exigência de novas instalações e/ou mudança de endereço tão somente em locais dentro da Área de Tarifação Básica regulamentado pela ANATEL, em locais com viabilidade técnica positiva, bem como, em localidades que dispõe a tecnologia e recursos similares aos que estão sendo contratados.



OI SOLUÇÕES

Dessa forma, requer que, para atendimento da mudança de endereço e novas instalações, a contratante consulte previamente a contratada, a qual responderá em até 10 dias corridos se dispõe de viabilidade técnica e econômica para realizar a mudança para o novo endereço. Em não havendo viabilidade técnica, devidamente justificada pela contratada, será apresentada proposta de preço correspondente aos custos de projeto necessários para este atendimento.

8. Sobre o tipo de links demandado

O edital preconiza que:

"2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de Internet, O presente termo tem por objetivo estabelecer condições para prestação de serviços de natureza continuada - Internet, na velocidade de 200MB, garantia de 100% da banda contratada (**dedicado**), fibra óptica, baixa latência, bloco de endereços IPV4 Público /29, bloco de endereços IPV6 em dual stack, delegação do bloco para IPV4 e IPV6 para Câmara, Suporte 24x7 - Presenciais - Telefônico - Whatsapp - Email, Monitoramento da Conexão 24x7, Operadoras Redundantes, ONU modo bridge, para a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 004/2021. "

"12.1.4 A instalação de acesso a Internet em **Banda Larga** fibra óptica, não terá custo para a contratante, bem como, o custo do provedor de autenticação/conteúdo para Internet em **Banda Larga**, ficará a cargo exclusivo da contratada;"

O edital informa no objeto do item 2.1 que demanda link do tipo "dedicado", contudo, nos itens 12.1.4, prevê que deverá ser do tipo "banda larga".

O art. 40, I da Lei n.º 8.666/1993 determina que o objeto da licitação deve estar constar do Edital em descrição sucinta e clara. É elemento vital do Edital, onde se define o fim da licitação, como se pode observar da leitura do art. 14 da Lei de Licitações:

"Art. 14 Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."

No mesmo sentido encontra-se o posicionamento de José dos Santos Carvalho Filho acerca do objeto da licitação:

"Importa, pois, salientar que o procedimento da licitação tem caráter instrumental, porquanto espelha um meio para que a Administração alcance fim por ela colimado. Em virtude desse fato é que o objeto da licitação deve ser bem definido no instrumento convocatório (art. 40, I, do Estatuto), o que serve também para que as propostas sejam objetivamente julgadas."¹

Hely Lopes Meirelles também alinhava que:

"A definição do objeto é, pois, condição de legitimidade da licitação, sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente."²

Não obstante, verifica-se da análise do objeto da presente licitação que este não foi suficientemente claro. Como se observou dos trechos acima colacionados, o objeto necessita ser estritamente definido, com detalhes suficientes para garantir a correta formulação de propostas e seu correto cumprimento.

Cumpre ainda ressaltar que a indefinição do objeto da licitação e suas especificidades pode implicar na formação de contrato deficitário, dificultando ou, até mesmo, impedindo sua execução. Por isso urge a necessidade de que o objeto seja claro e permita a franca participação das empresas interessadas, garantindo assim a competitividade do certame.

É importante ressaltar que a definição clara do objeto é obrigação que decorre da aplicação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. A ausência de objeto bem definido na licitação pode ser considerado vilipêndio direto à tais princípios, além de comprometer o procedimento licitatório e a própria execução do contrato.

Nesse sentido, vale trazer o entendimento do TCU sobre a necessidade de clareza na definição do objeto:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24ª Ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011, p. 223-224.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 14ª Ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 51.



OI SOLUÇÕES

"Com essas informações o que se conclui é que a definição do objeto não atendeu às disposições legais pertinentes, haja vista que careceu de precisão, suficiência e clareza, o que interfere diretamente na transparência do certame e na observância dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo." (Acórdão 531/2007 - Plenário)

Ante o exposto, requer a revisão do Edital, com a definição do tipo de link pretendido (se dedicado full duplex ou banda larga) de forma que seja garantida às licitantes a correta descrição do objeto licitado, com a finalidade de não deixar dúvidas quanto aos serviços que serão licitados, de modo a observar plenamente o disposto na Lei n.º 8.666/93.

9. Sobre fornecimento de contato de equipes técnicas da contratada

O Termo de Referência preconiza que:

"12.1.20... b) Fornecer os números de telefone fixo, e-mails, número de fax, ou outro meio ágil para contato com o pessoal de manutenção da empresa, para registro das reclamações, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. "

"12.1.24 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá. "

Em relação a este item, entendemos sobre a importância no suporte para os serviços que estão sendo prestados, contudo, é válido destacar que a contratante está salvaguardada pelos SLAs contratuais, os quais garantem a qualidade dos serviços requeridos. Importante frisar que o objeto terá sua execução sob responsabilidade da contratada, a qual possui centros de operações remotos, supervisionadas e estruturadas para atendimento 24 x 7 x 365 dias, portanto, entende-se como excessivo e desnecessário a exigência de fornecimento de nomes e telefones celulares do técnicos da contratada. Portanto, visando, não promover restrição à ampla concorrência e visando garantir o princípio de economicidade para administração pública com propostas com melhor vantagem econômica, requer-se a exclusão do item transcrito acima.

228 



OI SOLUÇÕES

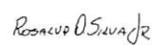
Solicitamos, portanto, análise com relação aos itens listados neste documento, conforme argumentações correspondentes. Solicitamos que os itens que vierem a ser atualizados, também tenham as mesmas alterações refletidas nos anexos deste edital.

Desde já agradecemos à atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Primavera do Leste/MT, 29/04/2021

Local e data

DocuSigned by:

A8A885DF95A6497...

Rosalvo Oliveira silva Júnior
RG nº 989034 SSP M/T
CPF nº 693.002.75 1-00

DocuSigned by:

CFD9098AE12C49A...

Roberto Wagner Sandrin
RG nº 23.404.042-7 SSP/SP
CPF nº 095.66 1.468-09